

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL INTERIOR CONECTADO 5G RURAL, DESTINADO À EXPANSÃO DA CONECTIVIDADE DIGI		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	25/02/2026 14:02:02	Data da assinatura:	25/02/2026 14:02:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
25/02/2026

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL INTERIOR
CONECTADO 5G RURAL, DESTINADO À EXPANSÃO DA
CONECTIVIDADE DIGITAL DE ALTA VELOCIDADE NAS
COMUNIDADES RURAIS E DISTRITOS DO INTERIOR DO
ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Interior Conectado 5G Rural, com a finalidade de promover a expansão da infraestrutura de internet de alta velocidade nas comunidades rurais, distritos e localidades afastadas dos centros urbanos do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – reduzir a desigualdade digital entre zona urbana e rural;
- II – fortalecer a educação no campo por meio do acesso a plataformas digitais;
- III – ampliar o acesso à telemedicina e serviços públicos digitais;
- IV – impulsionar o agronegócio e a agricultura familiar com uso de tecnologia;
- V – fomentar a inovação e o empreendedorismo no interior do Estado.

Art. 3º O Programa poderá ser executado mediante:

- I – parcerias com operadoras de telecomunicações;
- II – utilização de torres públicas já existentes;
- III – incentivos fiscais condicionados à expansão da cobertura rural;

IV – convênios com municípios;

V – utilização de recursos oriundos de fundos estaduais de desenvolvimento regional

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer metas progressivas de cobertura digital nas comunidades rurais, priorizando:

I – regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

II – distritos com maior densidade de população rural;

III – áreas com escolas públicas e unidades básicas de saúde.

Art. 5º Poderá ser criado selo de certificação “Município Conectado Rural”, conferido às localidades que atingirem metas de cobertura estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual Interior Conectado 5G Rural com a finalidade de promover a expansão da conectividade digital de alta velocidade nas comunidades rurais, distritos e localidades afastadas dos grandes centros urbanos do Estado do Ceará, enfrentando de maneira estruturante uma das mais profundas desigualdades contemporâneas: a exclusão digital no interior.

A conectividade deixou de ser mero serviço complementar para assumir papel de infraestrutura essencial ao desenvolvimento humano, econômico e social. No cenário atual, acesso à internet de qualidade significa acesso à educação, à saúde, à informação, ao crédito, à inovação e às oportunidades de crescimento. No entanto, apesar dos avanços tecnológicos observados nos grandes centros urbanos, ainda é expressiva a parcela da população rural cearense que convive com sinal instável, baixa velocidade ou ausência total de cobertura digital.

Essa realidade aprofunda desigualdades históricas e compromete diretamente o futuro das novas gerações. Estudantes da zona rural enfrentam maiores dificuldades no acesso a plataformas educacionais, conteúdos digitais e ferramentas pedagógicas complementares. Agricultores familiares encontram barreiras para utilizar tecnologias de monitoramento, gestão de produção e comercialização digital. Pequenos empreendedores do interior deixam de acessar mercados eletrônicos e meios modernos de pagamento. Unidades de saúde rurais encontram limitações para implementação de ferramentas de telemedicina e integração de dados.

O Ceará é reconhecido nacionalmente por seu protagonismo em energias renováveis, inovação e políticas de desenvolvimento regional. Contudo, a transformação digital precisa alcançar de maneira efetiva as comunidades rurais, os distritos e as regiões mais afastadas, garantindo que o progresso tecnológico não fique restrito às áreas metropolitanas.

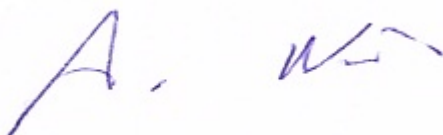
A proposição ora apresentada possui natureza programática e autorizativa, não criando despesa obrigatória imediata nem invadindo competência privativa do Poder Executivo. Trata-se da instituição de diretrizes para que o Estado possa estruturar políticas públicas voltadas à ampliação da cobertura digital rural, mediante parcerias com operadoras de telecomunicações, utilização de infraestrutura pública existente, cooperação com municípios e estabelecimento de metas progressivas de cobertura.

No plano constitucional, a matéria encontra fundamento no dever comum dos entes federados de promover o acesso à ciência, tecnologia e inovação, bem como no princípio da redução das desigualdades regionais e sociais. A universalização da conectividade integra a agenda de desenvolvimento econômico sustentável e de inclusão social, harmonizando-se com os objetivos fundamentais da República.

A expansão da conectividade de alta velocidade no meio rural também representa instrumento estratégico para fortalecimento da chamada agricultura inteligente, permitindo maior eficiência produtiva, redução de custos, acesso a informações climáticas em tempo real e integração com cadeias de comercialização. Ao mesmo tempo, amplia oportunidades de qualificação profissional à distância, incentivo ao empreendedorismo jovem e interiorização da economia digital.

Mais do que promover acesso à internet, a iniciativa busca assegurar igualdade de oportunidades. Garantir conectividade às comunidades rurais significa permitir que o jovem do interior tenha condições equivalentes às do jovem da capital; significa oferecer ao produtor rural instrumentos tecnológicos para aumentar renda e competitividade; significa integrar o interior às dinâmicas contemporâneas da economia e da informação.

A criação de mecanismos de reconhecimento institucional às localidades que alcançarem metas de cobertura reforça o compromisso com resultados concretos e estimula uma cultura de cooperação entre Estado e municípios.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)